PREFEITURA MUNICIPAL
DOMINGOS MARTINS

LEI Nº 1424/97

CRIA O FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - FUEFUM/DM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - FUEFUM/DM, de natureza contábil, a ser implantado a partir de 01 de novembro de 1997.

§ 1º - O FUEFUM/DM será composto de 15% (quinze por cento) das receitas provenientes da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), da participação no Importo sobre Produtos Industrializados - Exportação (IPI - EXP), da participação no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o Imposto sobre a Transmissão de bens Intervivos (ITBI), sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre todos os demais impostos arrecadados pelo Município de Domingos Martins.

§ - 2º - Os recursos do FUEFUM/ES serão depositados em conta específica, junto ao Banco do Brasil S/A, denominada FUNDO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - FUEFUM/DM, vinculada à conta FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

§ 3º - A conta bancária do FUEFUM/ES, junto ao Banco do Brasil S/A, será movimentada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal ou quem este indicar, que responderão solidariamente pelas despesas efetuadas, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do pessoal do Magistério.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças fará as adaptações nas dotações orçamentárias em execução no exercício de 1997, ajustando-se às normas federais, estaduais e municipais, que disciplinam a destinação e utilização dos recursos, para a manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Educação (criado pela Lei nº 1.227/92 com as alterações da Lei nº 1.235/92) incumbido de fiscalizar o Fundo de Ensino Fundamental Municipal de Domingos Martins - FUEFUM/DM.

Art. 3º - Compete ao Conselho de que trata o Art. 2º desta Lei, o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo bem como a supervisão do censo escolar.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários à implementação do Fundo de Ensino Fundamental Municipal de Domingos Martins - FUEFUM/DM, com recursos originários das dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art. 5º -.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 06 de novembro de 1997.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal